



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.513-B, DE 2009

(Do Sr. William Woo)

Institui o "Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni", e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LELO COIMBRA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de Maio;

Art. 2º - A Data Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaço público, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país multiracial, caldeirão de várias culturas dos mais diferentes lugares do mundo. Assim como muitos outros povos que para cá imigraram, os orientais influenciaram o país de diversas formas: na culinária, no folclore, nas tradições, e também na religião, através do Budismo.

O Budismo é uma filosofia de vida baseada integralmente nos profundos ensinamentos do Buda para todos os seres, que revela a verdadeira face da vida e do universo. Quando pregava, o Buda não pretendia converter as pessoas, mas iluminá-las. É uma religião de sabedoria, onde o conhecimento e inteligência predominam. O Budismo trouxe paz interior, felicidade e harmonia a milhões de pessoas durante sua longa história de 2.500 anos.

O Budismo é uma religião prática, devotada a condicionar a mente inserida em seu cotidiano, de maneira a levá-la à paz, serenidade, alegria, sabedoria e liberdade perfeitas. Por ser uma maneira de viver que extrai os mais altos benefícios da vida, é freqüentemente chamado de “Budismo Humanista”.

Com a instituição do “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, espero contribuir para a preservação e celebração de uma religião milenar, que possui muitos praticantes fora da comunidade oriental.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões.30 de junho de 2009.

William Woo
PSDB SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado William Woo, institui o segundo domingo do mês de maio como o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni.

Na justificação, o Deputado informa que a proposição espera contribuir “para a preservação e celebração de uma religião milenar, que possui muitos praticantes fora da comunidade oriental”.

A matéria chega à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para apreciação de mérito, em caráter conclusivo. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Buda Shakyamuni nasceu Príncipe Siddharta Gautama. Siddharta deixou os privilégios e o conforto palaciano para viver como um asceta na floresta. Praticou meditação por 6 anos até que, aos 35 anos de idade, teve uma experiência religiosa à qual deu o nome de iluminação. A partir daí passou a ser conhecido como o Buda (Buddha, título honorífico em sânscrito que significa "Aquele que sabe" ou "Aquele que despertou"). Buda é a figura mais importante do budismo, e seus ensinamentos conquistaram uma legião de discípulos em todo o mundo.

O budismo, como nos explica o Deputado William Woo, “é uma filosofia de vida baseada integralmente nos profundos ensinamentos do Buda para todos os seres, que revela a verdadeira face da vida e do universo”.

Embora alguns textos informem que há uma imprecisão histórica sobre a data de nascimento do Buda - com referências aos meses de abril

e maio - a proposição em tela propõe o segundo domingo de maio como data de comemoração. Não temos objeção quanto a essa definição.

O voto, portanto, é favorável ao Projeto de Lei nº 5.513, de 2009.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2009.

Deputado LELO COIMBRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.513/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lelo Coimbra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Charles Lucena, Dr. Ubiali, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, Lira Maia, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado William Woo, institui o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio. Dispõe que a referida data constará do Calendário Oficial das Datas e Eventos Brasileiro e estabelece que o Poder Executivo poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração, inclusive autorizando o uso de espaço público, com vistas à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Na justificação apresentada, o autor assevera que “o Budismo é uma filosofia de vida baseada integralmente nos profundos ensinamentos do Buda para todos os seres, que revela a verdadeira face da vida e do universo.” Acrescenta que “é uma religião prática, devotada a condicionar a mente inserida em seu cotidiano, de maneira a levá-la à paz, serenidade, alegria, sabedoria e liberdade perfeitas.”

Acredita que a homenagem contribuirá para a preservação e celebração do Budismo – religião milenar – que possui muitos praticantes fora da comunidade oriental.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Lelo Coimbra.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.513, de 2009.

Sala da Comissão, em, 18 de maio de 2010.

Deputado JOSÉ GENOÍNO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.513-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Genoíno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Colbert Martins, Rodovalho e Efraim Filho - Vice-Presidentes, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Fábio Ramalho, Fernando Coruja, Flávio Dino, João Campos, José Carlos Aleluia, José Genoíno, José Pimentel, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rômulo Gouveia, Sérgio Barradas Carneiro, Wilson Santiago, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Domingos Dutra, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Moreira Mendes, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
